



JACOBINA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO II - 23 DE ABRIL DE 2026 - NÚMERO 290

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portaria

Pág. 001

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

GEELDO DE SOUSA SILVA

CPF: 91833663349

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC INTERCERT

v5/OU=49381198000190/OU=Videoconferencia/OU=Certificado PF

A1/CN=GEELDO DE SOUSA SILVA:91833663349

2026-04-23T13:05:07-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524CB5A3580



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 109/2026

Dispõe sobre a regulamentação do controle de frequência por meio de ponto eletrônico no âmbito das unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Jacobina do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, que lhe confere a portaria de nomeação nº 005/2025 e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da eficiência na gestão dos recursos humanos da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de registro de frequência nas unidades escolares e administrativas;

CONSIDERANDO o uso de tecnologias que possibilitem maior confiabilidade e segurança no controle de jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro de frequência por meio de ponto eletrônico para todos os servidores vinculados às unidades da Secretaria Municipal de Educação de Jacobina do Piauí.

Art. 2º O controle de frequência será realizado mediante o registro obrigatório de quatro marcações diárias, correspondentes aos seguintes momentos da jornada de trabalho:

- I - início do expediente matutino;
- II - término do expediente matutino (intervalo intrajornada);
- III - início do expediente vespertino;
- IV - término do expediente vespertino.

§ 1º As marcações deverão refletir com exatidão os horários efetivamente cumpridos pelo servidor, sendo vedado qualquer registro fictício ou antecipado.

Praça:Estacio de Almeida nº20/ Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524CB5A3580



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

§ 2º O descumprimento da obrigatoriedade prevista neste artigo caracterizará ausência parcial ou total da jornada, sujeitando o servidor às consequências administrativas cabíveis.

Art. 3º Estão obrigados ao registro de ponto eletrônico todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e demais servidores que exerçam atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O servidor que desempenhar atividades externas deverá realizar os registros de entrada e saída, salvo quando houver autorização expressa da chefia imediata, devidamente formalizada e registrada para fins de controle.

Art. 5º Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico:

- I - os ocupantes de cargos de natureza política;
- II - os servidores em atividades externas permanentes, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente;
- III - outras hipóteses excepcionais, devidamente motivadas em ato administrativo específico.

Art. 6º Constituem deveres do servidor:

- I - realizar corretamente os registros de frequência nos horários estabelecidos;
- II - zelar pela integridade e regular funcionamento do sistema de ponto eletrônico;
- III - comunicar imediatamente à chefia qualquer falha ou inconsistência no sistema.

Art. 7º É expressamente vedado:

- I - registrar ponto em nome de outro servidor;
- II - permitir que terceiro realize o registro de sua frequência;
- III - fraudar ou tentar fraudar o sistema de controle de ponto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 8º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o registro de frequência poderá ser realizado por meio alternativo, mediante autorização da chefia imediata, com posterior inserção no sistema.

Art. 9º Compete aos gestores das unidades escolares e administrativas o acompanhamento, a validação e a homologação da frequência dos servidores sob sua supervisão, devendo comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 As inconsistências no registro de frequência deverão ser justificadas pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se à análise da chefia imediata.

Art. 11 O não cumprimento integral da jornada de trabalho, sem justificativa legal, implicará desconto proporcional na remuneração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Praça:Estacio de Almeida nº20/ Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **71B1524CB5A3580**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20—CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jacobina do Piauí - PI, 20 de abril de 2026.

MIQUEIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
CPF: 028.434.013-80

Praça: Estácio de Almeida nº20/ Centro- Tel:(89)3488-1114